



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

### **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 175/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 1.467.760,28 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)**, na forma em que especifica abaixo. **(TEM POR OBJETIVO PROMOVER A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA AO PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA REFERENTE AOS SEGUINTE OBJETOS: IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO “MEU CAMPINHO – JARDIM VENEZA”; CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO; OBRAS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL; ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO DOS AMADORES; E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO).**

#### **REGIME DE URGÊNCIA**

**AUTORIA:** – EXECUTIVO MUNICIPAL

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** **(em destaque).**

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;  
REPRESENTATIVA.

|                            |            |    |   |
|----------------------------|------------|----|---|
| Incluído no Expediente     | Em         | /  | / |
| Incluído na Ordem do Dia   | Em         | /  | / |
| Pedido de Vistas           | Em         | /  | / |
| 1ª Discussão e Votação     | Em         | /  | / |
| 2ª Discussão e Votação     | Em         | /  | / |
| Aprovado em Redação Final  | Em         | /  | / |
| Promulgada                 | Em         | /  | / |
| LEI Nº                     | Sancionada | Em | / |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº         | Em | / |

## TRAMITAÇÃO

[illegible]



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

## PROJETO DE LEI Nº

De 06 de maio de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 1.467.760,28 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

### L E I:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 1.467.760,28 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias.

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR                                                  |                                                                    |                |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------|
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA                |                                                                    |                |
| Unidade Orçamentária: 13.002                                                   | Gerência de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental - GEMAL        |                |
| Funcional Programática: 13.002.0018.0541.0039.2134                             | Atividade: Manutenção das Vias Públicas, Praças, Parques e Bosques |                |
| Elemento de Despesa                                                            | Fonte de Recurso                                                   | Valor          |
| 4490510000 - Obras e instalações                                               | 00654 - Operações de Crédito (2025)                                | R\$ 667.760,28 |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB |                                                                    |                |
| Unidade Orçamentária: 15.002                                                   | Gerência de Infraestrutura - GEINF                                 |                |
| Funcional Programática: 15.002.0015.0451.0022.2101                             | Atividade: Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos         |                |
| Elemento de Despesa                                                            | Fonte de Recurso                                                   | Valor          |
| 4490510000 - Obras e instalações                                               | 00654 - Operações de Crédito (2025)                                | R\$ 800.000,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.467.760,28                                 |                                                                    |                |

**Art. 2º** Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                                                   |                                                                      |                |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC |                                                                      |                |
| Unidade Orçamentária: 14.004                                          | Gerência de Inovação - GERIN                                         |                |
| Funcional Programática: 14.004.0019.0451.0056.1022                    | Projeto: Implantação do Parque Tecnológico de Campo Mourão           |                |
| Elemento de Despesa                                                   | Fonte de Recurso                                                     | Valor          |
| 4490510000 - Obras e instalações                                      | 00654 - Operações de Crédito (2025)                                  | R\$ 800.000,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO                    |                                                                      |                |
| Unidade Orçamentária: 12.004                                          | Fundo Municipal de Assistência Social                                |                |
| Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0022.1005                    | Projeto: Execução de Construções e Reformas nos equipamentos do SUAS |                |
| Elemento de Despesa                                                   | Fonte de Recurso                                                     | Valor          |
| 4490510000 - Obras e instalações                                      | 00654 - Operações de Crédito (2025)                                  | R\$ 177.760,28 |
| Gabinete do Prefeito - GAPRE                                          |                                                                      |                |
| Unidade Orçamentária: 02.001                                          | Gabinete do Prefeito                                                 |                |
| Funcional Programática: 02.001.0004.0122.0002.2079                    | Atividade: Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito              |                |

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO  
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO  
CAMPO MOURÃO - PARANÁ





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

| Elemento de Despesa                                                    | Fonte de Recurso                                              | Valor          |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------|
| 4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica            | 00654 - Operações de Crédito (2025)                           | R\$ 250.000,00 |
| <b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA</b> |                                                               |                |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> 13.002                                    | Gerência de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental - GEMAL   |                |
| <b>Funcional Programática:</b> 13.002.0018.0541.0039.1020              | <b>Projeto:</b> Implantação de Obras de Drenagem - Piquirivaí |                |
| Elemento de Despesa                                                    | Fonte de Recurso                                              | Valor          |
| 4490510000 - Obras e instalações                                       | 00654 - Operações de Crédito (2025)                           | R\$ 240.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.467.760,28</b>                       |                                                               |                |

**Art. 3º** A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 encontram-se inseridas no anexo único desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 06 de maio de 2026

João Douglas Fabrício  
**Prefeito Municipal**





**ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA**

*Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025*

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal e  
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

**Valor total suplementado:** R\$ 1.467.760,28

**Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):**

14.004.0019.0451.0056.1022 – Implantação do Parque Tecnológico de Campo Mourão

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 800.000,00

12.004.0008.0244.0022.1005 – Execução de Construções e Reformas nos Equipamentos do SUAS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 177.760,28

02.001.0004.0122.0002.2079 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 250.000,00

13.002.0018.0541.0039.1020 – Implantação de Obras de Drenagem – Piquirivaí

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 240.000,00

**Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):**

13.002.0018.0541.0039.2134 – Manutenção das Vias Públicas, Praças, Parques e Bosques

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 667.760,28

15.002.0015.0451.0022.2101 – Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 800.000,00

**Origem dos recursos (utilizados para a suplementação):** Redução de dotação

**Finalidade da suplementação:** Pagamento parcial da contrapartida convenio Protocolo nº 24.259.639-0, Prioridade nº 159 – MEU CAMPINHO – MULTIMODULOS, cujo objeto é a Implantação de Meu Campinho - Jardim Veneza no Município de Campo Mourão.

Contrapartida da construção de espaço esportivo comunitário no Município, destinado à promoção de atividades esportivas, recreativas e de integração social. Acréscimo da contrapartida da arquibancada do Estádio dos Amadores, do centro de educação e fiscalização ambiental e do sistema solar fotovoltaico.

**Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos:** O remanejamento orçamentário será para atendimento de contrapartida de obras no Município. A dotação orçamentária de origem não sofrerá impacto, visto que parte dos recursos do financiamento em algumas obras não será mais utilizados, portanto trata-se de ajuste dos recursos.

Campo Mourão, 06 de maio de 2026

João Douglas Fabrício  
**Prefeito Municipal**





## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.467.760,28 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequação orçamentária destinada ao pagamento parcial da contrapartida referente ao Convênio Protocolo nº 24.259.639-0, Prioridade nº 159 – “MEU CAMPINHO – MULTIMÓDULOS”, cujo objeto consiste na implantação do espaço esportivo comunitário “Meu Campinho – Jardim Veneza”, no Município de Campo Mourão.

Além disso, tem por finalidade o pagamento de contrapartida para a construção de espaço esportivo comunitário no Município, que será voltado à promoção de atividades esportivas, recreativas e de integração social, proporcionando à comunidade local espaço adequado para convivência, lazer e incentivo à prática esportiva.

Ressalta-se que determinadas intervenções e custos correlatos não estavam originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual, tendo sido incorporados posteriormente no âmbito do financiamento celebrado junto à Caixa Econômica Federal, circunstância que torna necessária a presente adequação orçamentária.

O Projeto contempla, ainda, o acréscimo de valores destinados à complementação da contrapartida das obras do Centro de Educação e Fiscalização Ambiental, da arquibancada do Estádio dos Amadores e da implantação do sistema solar fotovoltaico, conforme documentação técnica e financeira anexa.

Diante do exposto, considerando a relevância das obras para o desenvolvimento social, esportivo, ambiental e estrutural do Município, bem como a necessidade de regular adequação orçamentária para viabilizar a continuidade dos investimentos públicos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, requerendo sua tramitação e aprovação em **regime de urgência**.

Campo Mourão, 06 de maio de 2026

Assinado eletronicamente por:



**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**

06/05/2026 16:54:27

João Douglas Fabrício

**Prefeito Municipal**





**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

**Órgão Cadastro:** PREF CAMPO  
**Em:** 03/07/2025 14:45



**Protocolo:**  
**24.259.639-0**

**Interessado 1:** (CNPJ: XX.XXX.524/0001-06) MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO  
**Interessado 2:** (CPF: XXX.241.109-XX) ANTONIO ANNIBELLI NETO  
**Assunto:** PEDIDO DE AUXILIO E/OU RECURSOS **Cidade:** CAMPO MOURAO / PR  
**Palavras-chave:** RECURSOS  
**Nº/Ano:** 151/2025  
**Detalhamento:** SOLICITA RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DO PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES - SECID NO BAIRRO JARDIM VENEZA.

**Código TTD:** -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Of. n.º 151/2025 -CGOV-CR

Campo Mourão, 03 de julho de 2025.

Assunto: Solicita recursos para aquisição de módulos do Programa Paraná Mais Cidades – SECID

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos por meio deste solicitar a destinação de recursos no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), por meio do **Programa Paraná Mais Cidades**, da **Secretaria de Estado das Cidades – SECID**, para aquisição dos seguintes módulos, conforme portfólio vigente:

- Meu Campinho – Módulo Meia Quadra de Basquete;
- Valor unitário: R\$ 130.000,00;
- Meu Campinho – Módulo Quadra Poliesportiva;
- Valor unitário: R\$ 150.000.

A presente solicitação justifica-se pela relevância desses equipamentos no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao **esporte, lazer e promoção da qualidade de vida**. Os módulos serão instalados no bairro **Jardim Veneza**, beneficiando diretamente crianças, jovens e adultos com oportunidades de práticas esportivas regulares e inclusão social.

Sem mais e cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,  
**JOAO DOUGLAS FABRICIO:60611537915**  
Assinado de forma digital  
por JOAO DOUGLAS  
FABRICIO:60611537915  
Dados: 2025.07.03 14:12:06  
-03'00'  
**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**GUTO SILVA**  
Secretario de Estados das Cidades - SECID  
Curitiba - PR

Documento: **Oficio151.2025.MeuCampinhoSECIDJardimVenezaAssinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Douglas Fabricio** em 03/07/2025 14:12.

Inserido ao protocolo **24.259.639-0** por: **Leonardo Custodio da Rosa** em: 03/07/2025 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

# AUTORIZAÇÃO

DE: GABINETE / SECRETÁRIO

PARA: SUPEX / PARANACIDADE

## Dados Municipais

MUNICÍPIO: CAMPO MOURAO

ESCRITÓRIO REGIONAL: Maringa

PREFEITO(A): JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

POPULAÇÃO: 84.287

ASSOCIAÇÃO: Comcam



## Pedidos Gerais

| ITEM: | DESCRIÇÃO:                  | FONTE: | VALOR MÁXIMO:        | CONTRA PARTIDA: | PRIO. |
|-------|-----------------------------|--------|----------------------|-----------------|-------|
| 1     | MEU CAMPINHO - MULTIMODULOS | T.V.   | R\$280.000,00        |                 | 159   |
| 2     |                             | T.V.   |                      |                 |       |
| 3     |                             | T.V.   |                      |                 |       |
| 4     |                             | T.V.   |                      |                 |       |
| 5     |                             | T.V.   |                      |                 |       |
|       |                             |        | TOTAL: R\$280.000,00 | TOTAL:          |       |

## Encaminhamento

☐ Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária. Sem opções de financiamento. Arquive-se.

☐ Sem disponibilidade orçamentária para Transferência Voluntária. Informar município sobre opções de Financiamento.

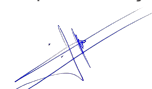
☒ Autorizo o início dos procedimentos para a formalização do referido Termo de Convênio, cumpridas as exigências legais e orçamentárias.

Valor autorizado (Tesouro): R\$280.000,00

☐

## Assinatura

À ASI/PARANACIDADE para anotações e providências.  
À DOM/PARANACIDADE para anotações e providências.

  
**Guto Silva**  
Secretário de Estado das Cidades

*Assinatura Eletrônica*  
**Marcos Junior Marini**  
Diretor de Desenvolvimento e Integração

Documento: **CAMPOMOURAO\_159\_20251125080854.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Marcos Junior Marini (XXX.319.749-XX)** em 28/11/2025 11:08 Local: SECID/DDI.

Inserido ao protocolo **24.259.639-0** por: **Sistema DSS - Sistema de Suporte à Tomada de Decisão** em: 25/11/2025 08:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

## **DSS – Sistema de Suporte à Decisão**

### **DESPACHO**

À SECID/NFS para abertura de convênio e demais providências.  
As informações técnicas referente ao processo foram solicitadas ao Técnico do Paracidade.

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 987449/2025/MESP/CAIXA****TERMO DE COMPROMISSO  
TRANSFERE.GOV.BR Nº 987449 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, COM A  
FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE  
ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR**

**A UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na EQSW 301/302, Lote nº 1, Térreo - Sudoeste, Brasília - DF CEP: 70.673-150, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por HENRIQUE MEN MARTINS, Matrícula Funcional nº c084299, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3632-P, fls. 193, em 08/10/2025 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3633-P, fls. 052, em 16/10/2025, e;

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede em Campo Mourão/PR, doravante denominado **RECEBEDOR**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, portador da matrícula funcional nº 380440.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR” a ser realizada no município de Campo Mourão/PR, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo RECEBEDOR, dos seguintes documentos:

a) Caso sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo Repassador:

I - declaração do recebedor:

- a) informando a adoção do projeto padronizado;
- b) atestando que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares, está em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras, e a compatibilidade do orçamento do empreendimento com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- c) sobre a sustentabilidade do objeto;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares;

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

IV - licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal e pelas concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável, anteriormente ao início da execução da obra ou do serviço de engenharia.

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 31/05/2026.

**Subcláusula segunda.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s), proceder-se-á à extinção do Termo de Compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata

rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula terceira.** As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

**Subcláusula quarta.** Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

**Subcláusula quinta.** A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

**Subcláusula sexta.** A não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula terceira e quarta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula sétima.** A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

##### **I – DA MANDATÁRIA:**

- a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- c) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- d) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;
- e) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- f) acompanhar e verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, inclusive com a verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- g) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- h) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- i) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

- j) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- k) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- l) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- m) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- n) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- o) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- p) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- q) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**Subcláusula primeira.** O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

**Subcláusula segunda.** Caberá, também, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao REPASSADOR, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

## **II – DO RECEBEDOR:**

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir:
  - i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
  - ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
- n) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
  - i. a correção dos procedimentos legais;
  - ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
  - iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
  - iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

p) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:

- i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

q) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

r) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

s) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

t) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

u) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

v) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os boletins de medições;

w) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

x) comunicar ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

y) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

z) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

aa) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

- bb) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- cc) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- dd) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- ee) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- ff) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- gg) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- hh) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- ii) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;
- jj) O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:
- i. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
  - ii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;
- kk) comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- ll) providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- mm) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- nn) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br e atender aos prazos para devolução de recursos;
- oo) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

pp) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;

qq) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

rr) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

ss) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

tt) informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

uu) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

vv) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

ww) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

xx) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar

imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

**Subcláusula quarta.** Os PARTÍCIPIES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

**Subcláusula quinta.** Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Compromisso terá vigência de 33 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula primeira.** A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 1.462.500,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil quinhentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 180006 assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE000992, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27812512600SL0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

**Subcláusula primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

**Subcláusula segunda.** A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

**Subcláusula terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

**Subcláusula terceira.** A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**Subcláusula quarta.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

**Subcláusula primeira.** A liberação dos recursos da parcela única ou das parcelas ficará condicionada:

- I - à disponibilidade financeira do REPASSADOR;
- II- ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;
- III- ao registro do processo licitatório pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;
- IV- à comprovação do envio pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

V - ao registro no Transferegov.br dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos “III” e “IV” desta Subcláusula, quando se tratar de execução de obras e/ou serviços de engenharia.

**Subcláusula segunda.** Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

**Subcláusula terceira.** Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quarta.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quinta.** Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula sexta.** A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula sétima.** A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

**Subcláusula oitava.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** Na execução de despesas do Termo de Compromisso deverá ser observada pelo RECEBEDOR o disposto no artigo 38 e, no que couber, no art. 44, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula segunda.** É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

**Subcláusula terceira.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda:** Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

**Subcláusula terceira.** Caberá à MANDATÁRIA verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, ainda que dispensadas a análise e o aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

**Subcláusula primeira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

**Subcláusula terceira.** As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula quarta.** Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

A MANDATÁRIA levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

- a) a verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo recebedor, pela interveniente ou pela unidade executora do Transferegov.br e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e
- b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula terceira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula quarta.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional que a MANDATÁRIA venha a ter ciência deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quinta.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula sexta.** O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

**Subcláusula segunda.** Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

**Subcláusula primeira.** Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula terceira.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

**Subcláusula quarta.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

- III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

**Subcláusula quinta.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula sexta.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula sétima.** Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

**Subcláusula oitava.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula nona.** A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

**Subcláusula décima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima primeira.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula décima segunda.** A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição.

**Subcláusula décima terceira.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

**Subcláusula décima quarta.** Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula décima quinta.** A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.

**Subcláusula décima sexta.** Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

**Subcláusula décima sétima.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

**Subcláusula décima oitava.** A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

**Subcláusula décima nona.** A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

**Subcláusula segunda.** Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

| Descrição                                                                                                                                                              | Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Reanálise do Plano de Trabalho                                                                                                                                         | R\$ 1.400,00                                   |
| Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida                                                                                                    | R\$ 3.000,00                                   |
| Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira                                                                          | R\$ 1.000,00                                   |
| Visita ou vistoria <i>in loco</i> além da prevista na alínea “a” do inciso V do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e suas alterações | R\$ 4.500,00                                   |
| Reabertura de PCF ou TCE                                                                                                                                               | R\$ 800,00                                     |
| Alteração de cronograma/Eventograma                                                                                                                                    | R\$ 1.700,00                                   |
| Atualização de orçamento                                                                                                                                               | R\$ 2.400,00                                   |
| Exclusão de meta                                                                                                                                                       | R\$ 3.500,00                                   |
| Ajustes no anteprojeto ou projeto                                                                                                                                      | R\$ 6.500,00                                   |
| Reprogramação de Remanescente de obra                                                                                                                                  | R\$ 5.000,00                                   |
| Inclusão de meta                                                                                                                                                       | R\$ 8.500,00                                   |
| Alteração de escopo                                                                                                                                                    | R\$ 9.000,00                                   |

**Subcláusula primeira.** Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

**Subcláusula segunda.** O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta.** A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

**Subcláusula terceira.** O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE  
OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO  
DO NOVO PAC  
REGIME SIMPLIFICADO

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Pela MANDATÁRIA:**



Gerente de Filial

**Pelo RECEBEDOR:**

JOAO DOUGLAS  
FABRICIO:606115  
37915

Assinado de forma digital por  
JOAO DOUGLAS  
FABRICIO:60611537915  
Dados: 2025.12.09 15:04:00  
-03'00'

Prefeito Municipal

ANA ELISA  
RIBEIRO:61746371900

Assinado de forma digital por  
ANA ELISA RIBEIRO:61746371900  
Dados: 2025.12.09 17:25:38 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Contrato em Conformidade)  
Nome: ANA ELISA RIBEIRO  
Matrícula Funcional nº: C047553



## DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município de Campo Mourão - PR dispõe de recursos orçamentários, no valor de R\$ 971.548,79 (novecentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais, setenta e nove centavos), para participação, a título de contrapartida, no convênio que tem por objeto Implantação de Sistema Solar Fotovoltaico em diversos equipamentos públicos do Município de Campo Mourão, cuja solicitação consta do Protocolo nº 24.909.647-4, Prioridade nº 157 – SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 15.02.0015.0451.0022.2101 – Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos, natureza da despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, fonte 654 – Operação de crédito (2025) da Lei Orçamentária nº 4.976 de 19 de dezembro de 2025, para o ano de 2026.

Campo Mourão, 26 de março de 2026.

JOAO DOUGLAS  
FABRICIO:60611  
537915

Assinado de forma digital  
por JOAO DOUGLAS  
FABRICIO:60611537915  
Dados: 2026.03.26  
15:37:33 -03'00'

**JOÃO DOUGLAS FABRICIO**  
Prefeito Municipal

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 354/2026-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 80.540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Luiz Augusto Silva - GUTO SILVA; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente Executiva CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.904.524/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, considerando o contido no(s) protocolo(s) 24.464.974-2,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Lei Estadual nº 15.973/2008, Lei Estadual nº 21.352/2023, e Lei Estadual nº 21.762/2023, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019, nº 9245/2025, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO: CONSTRUÇÃO DE DESTACAMENTO POLICIAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades básicas a serem desenvolvidas para a

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 2.554.997,30(dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 2.314.375,44(dois milhões e trezentos e quatorze mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 240.621,86(duzentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente, pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo ainda necessidade de redução, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o objeto do convênio estiver no âmbito dos programas Asfalto Novo, Vida Nova (Decreto Estadual 7152/2024, e autorização Governamental exarada em 27/03/2025 - constante do e-protocolo 23.578.935-3), bem como de projetos relativos a Estradas Rurais e Barracões Industriais, elegíveis no escopo do Programa Rotas do Progresso (Decreto Estadual 7.794/2024, e autorização Governamental exarada em 11/02/2025 – constante do e-protocolo 23.476.497-7),

também relativo a ações do Programa Estadual de Pavimentação sobre Pedras Irregulares (Decreto Estadual 10.547/2025), e autorização Governamental exarada em 19/08/2025 – constante do e-protocolo 24.015.452-8, Projetos de Fomento ao Turismo, autorização Governamental exarada em 09/09/2025 – constante do e-protocolo 24.610.851-0, e do Programa Ilumina Paraná (Decreto Estadual 10.952/2025) e Autorização Governamental exarada em 30/09/2025 – constante do e-protocolo 24.640.231-0, as condições estipuladas nos parágrafos terceiro e quarto não se aplicam, podendo as eventuais reduções de valores serem suprimidas, em sua totalidade, de eventual contrapartida do CONVENIENTE, mesmo que o convênio remanesça sem contrapartida.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a eventual contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

### CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
  - c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
  - d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação, e, em se tratando de registro de preços, autorizar a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
  - e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
  - f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
  - g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
  - h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
  - i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.
- II – São atribuições do INTERVENIENTE:
- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENIENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório, analisar a documentação, preparar a autorização para homologação do processo licitatório e, em caso de registro de preços, analisar a documentação pertinente, e preparar o documento para que o CONCEDENTE autorize a contratação do objeto deste CONVÊNIO;
  - b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
  - c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
  - d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
  - e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
  - f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

Página 5 de 11

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

### III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório, e a contratação, nos termos da legislação vigente;

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Em caso de obras, contratar, com recursos próprios do Município, laboratório para realização de ensaios de controle tecnológico, com emissão de laudos conclusivos, sempre que solicitado pelo INTERVENIENTE, PARANACIDADE, a qualquer momento da execução da obra. O laboratório a ser contratado pelo CONVENIENTE deverá ser diferente do laboratório eventualmente contratado pela empresa executora da obra.
- n) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- o) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- p) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
  - 1. Comprovante de Garantia Contratual;
  - 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
  - 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

Normativa 209/INSS/DAF;

4. Alvará de construção.

- s) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
  2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- t) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENIENTE;
- u) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- w) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
  2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
  3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
  4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.
- z) No caso de inexistência de documentação legalmente exigida, para a conclusão da medição final de obra, seja por desinteresse da empresa contratada ou por qualquer outra causa impeditiva, o convênio poderá ser encerrado, unilateralmente, pelo CONCEDENTE, mesmo que não tenha sido efetuado o pagamento correspondente ao Tomador. Ficam isentados o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, e o pagamento será de inteira responsabilidade do CONVENIENTE, mesmo após o encerramento do convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

## CONVÊNIO Nº 354/2026 - SECID

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

**GUTO SILVA**  
Secretário de Estado das  
Cidades

**CAMILA MILEKE  
SCUCATO**  
Superintendente Executiva do  
PARANACIDADE

**JOÃO DOUGLAS  
FABRÍCIO**  
Prefeito Municipal de CAMPO  
MOURÃO

Documento: **CONVENIO3542026CAMPOMOURAO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Douglas Fabricio** em 26/03/2026 16:24, **Camila Mileke Scucato** em 27/03/2026 09:37, **Luiz Augusto Silva** em 27/03/2026 10:00.

Inserido ao protocolo **24.464.974-2** por: **Ana Carolina Santolin da Silva** em: 26/03/2026 13:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: